



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS
CONVITE N° 016/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO LC: **1398**

O Município de São Gabriel/RS torna público que fará da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como das condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento da Documentação e da Proposta Comercial, no dia **23 de novembro de 2022**, às **10:00 horas (Horário de Brasília)**, na Sala de Licitações da Diretoria de Compras, na Rua João Manoel, nº 508, quando se dará início a abertura da documentação.

1. OBJETO

Contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão-de-obra para EMPREITADA GLOBAL, MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CERCAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM PEDRO II.

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Dia: até o dia 23 de novembro de 2022;

Hora: até às 10:00 horas;

Local: Diretoria de Compras, Rua João Manoel, nº 508

2.1. Poderão apresentar propostas empresas cujo ramo de atividade se relacione com o presente Edital.

2.2. As licitantes deverão entregar, **02 (dois) envelopes fechados**, contendo a **Documentação** e a **Proposta Comercial da empresa**.

a) Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, identificado como sendo o de **nº 1**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

NOME E ENDEREÇO DA LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RUA JOÃO MANOEL, Nº 508
CONVITE N° 016/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

b) Os elementos referentes à proposta deverão estar contidos em envelope fechado, identificado como sendo o de nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

NOME E ENDEREÇO DA LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RUA JOÃO MANOEL, N° 508
CONVITE N° 016/2022
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL

2.3. Os dois envelopes definidos no item 2.2., poderão ser entregues:

- na Diretoria de Compras, Rua João Manoel, nº 508, até às **09:45 horas**, do dia 23 de **novembro** de **2022**;
- para Comissão de Licitação às **10:00 horas** do dia **23** de **novembro** de **2022**, na Sala de Licitações da Diretoria de Compras, Rua João Manoel, nº 508, até às **10:00 horas**.

3. HABILITAÇÃO

3.1. O Envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter:

- Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como cumprimento com os Encargos Sociais instituídos em Lei, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;*
- Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo (Anexo VI);*
- Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo anexo (Anexo VII);*
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;*
- Certidão atualizada de Registro da empresa no CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA OU CAU – CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA, indicando que a mesma desempenha atividade de construção civil.*
- 1) Caso a licitante ou responsável técnico esteja inscrito no CREA de outro Estado, o documento indicado acima deverá estar com o VISTO do CREA/RS.*
- Atestado (s) ou Certidão (ões) em nome da Empresa Licitante, emitido (s) pelo Contratante Titular – Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando ter executado serviços de engenharia ou arquitetura e atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, devendo comprovar experiência igual ou superior ao objeto da licitação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

h) *Declaração de que a empresa irá dispor para a execução da obra um Quadro Técnico com no mínimo os seguintes profissionais:*

- 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto;
- 01 (um) Mestre de Obras ou Encarregado.

i) *Declaração de cumprimento do estabelecido na NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, e suas alterações, comprovando dispor dos profissionais necessários a atender as normas técnicas de segurança do trabalho de acordo com o porte da obra e da empresa.*

j) *Declaração de que está em condições de iniciar as obras imediatamente, após a assinatura do contrato e recebimento da competente Ordem de Serviço inicial.*

k) *Atestado de Visita, a ser emitida pela **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, de que a empresa vistoriou o local dos serviços e de que tem total conhecimento das suas reais condições.*

k.1.) *As licitantes deverão solicitar a vistoria ao local das obras até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação.*

k.2.) *A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa, e deverá ser marcado com antecedência na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.*

k.3.) *É exigido dos licitantes que conheçam os locais dos serviços e que obtenham, sob sua única responsabilidade, informações que lhes possam parecer necessárias ao preparo da proposta.*

k4.) *As visitas serão realizadas por pelo menos um dos representantes da empresa, em dias a serem agendados junto a **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** pelo telefone (55) 3232-6799 e/ou e-mail obras.pddua@saogabriel.rs.gov.br. Para as proponentes que comparecerem, será emitido um **atestado de visita**, conforme **Anexo VII**. Os optantes pelo não comparecimento, deverão preencher o **termo de ciência e responsabilidade do Anexo VIII**.*

k) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1) registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 4) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Observação 1: Sugere-se às licitantes apresentar no *envelope nº 01 (Habilitação)* declaração de que abrem mão do prazo recursal, no caso de serem habilitadas.

3.1.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **deverá apresentar**, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital, *Modelo Anexo V*.

3.1.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital, *Modelo Anexo V*.

3.1.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.1.1., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame**.

3.1.4. O prazo de que trata o item 3.1.3. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.1.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.1.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2. Os documentos de habilitação e referidos neste edital, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme o expresso no *Artigo 32 da Lei nº 8.666/93*. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.2.1. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia autenticada.

3.3. Quando a licitante não estiver representada por sócio com poderes de gerência, e se fizer representar por preposto, este deverá apresentar carta de credenciamento ou procuração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

com poderes para a prática de todos os atos do procedimento licitatório, em especial para renunciar aos prazos recursais.

3.4. Após, a Comissão comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar das participantes, quando, também, será estabelecido um prazo de 03 (três) dias úteis às licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

3.5. Havendo a renúncia *expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal*, a Comissão procederá, de imediato, a abertura dos **envelopes nº 02 - Proposta Comercial das empresas habilitadas**.

3.6. Não havendo renúncia ao prazo recursal, os envelopes contendo as propostas financeiras serão unificados em um único, lacrado e rubricado pelos presentes, nas bordas de colagem, restando sob a guarda da Comissão de Licitações, que suspenderá os trabalhos no aguardo do prazo recursal e/ou exame destes, se interpostos.

3.7. Reabertos os trabalhos, a Comissão indicará o nome das proponentes consideradas aptas e devolverá os envelopes nº 02 - Proposta Comercial, ainda fechados e lacrados, das empresas não habilitadas.

3.8. Satisfeito o procedimento anterior, a Comissão após mostrar aos presentes a inviolabilidade do envelope que preservava as propostas financeiras, procederá a sua abertura.

4. PROPOSTA

4.1. O **envelope nº 02** - deverá conter a Proposta, que, sob pena da proponente ser desclassificada, deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo:

a) ser apresentada, *conforme Planilhas*, em anexo, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas com os valores expressos em moeda corrente nacional;

b) indicar a razão social da licitante;

c) ser datada e assinada, assim como rubricada em todas as folhas, pela proponente, acompanhada, quando ilegível a assinatura do (s) responsável (eis), do respectivo nome e função na empresa de modo a identificá-lo;

d) conter descrição clara dos serviços, com a indicação do *preço proposto*, no qual deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: O preço estimado constante do Anexo I deste edital considera-se **PREÇO MÁXIMO** a ser pago pela Administração.

Observação 3: Os valores unitários orçados pelas empresas não poderão ser maiores que os previstos na Planilha Orçamentária da Prefeitura Municipal, pois os preços unitários estão baseados no SINAPI acrescidos de um BDI de 20,97% não desonerado.

e) a licitante deverá considerar inclusas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução das obras/serviços e, ainda, as despesas relativas à desmobilização de pessoal, máquina e equipamentos.

f) deverão ser consideradas na composição de serviços e respectivos preços unitários, todos os custos globais dos serviços, inclusive:

* **Mão-de-obra:** pessoal, transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal. Não se admitirá operários ou qualquer pessoa trabalhando na obra, sem uniforme e equipamento de segurança;

* **Veículos e Equipamentos:** operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade necessários à execução das obras serão de sua inteira responsabilidade;

* **Ferramentas, aparelhos e instrumentos:** operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação das obras serão de sua inteira responsabilidade;

* **Segurança e vigilância:** fornecimento, operação e manutenção de equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes (EPI's), assim como pessoal habilitado para vigilância das obras.

* **Ônus diretos e indiretos:** encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos;

* **Realização de ensaios e teste de materiais:** quando previstos em projeto ou exigidos pela Fiscalização da Prefeitura, sendo que o ônus decorrente de tais ensaios correm por conta exclusiva da contratada.

4.2. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de entrega da proposta financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

4.3. Abertos os envelopes contendo a Documentação para habilitação não caberá cancelamento, retificação de preços ou alterações nas condições estabelecidas na proposta e nem desistência da mesma, salvo no último caso, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.4. Dos atos de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas se lavrarão atas, que serão assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

5. JULGAMENTO

5.1. A empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL** será considerada a vencedora do certame.

5.2. A Comissão, após o exame das propostas e a classificação das proponentes, através de quadro comparativo contendo os preços ofertados pelas licitantes, declarará a vencedora.

5.3. No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, será observado o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 45 da Lei Federal N.º 8.666/93 (critério de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes). Observar item 6 deste edital.

5.4. A proposta financeira deverá subordinar-se às normas e condições deste edital. Quaisquer inserções que visem à criação, modificação ou extinção de direitos serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que se subordinar ao instrumento convocatório.

5.5. A adjudicação será feita no todo.

5.6. No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as proponentes, será ofertado o prazo de 03 (três) dias úteis, para que apresentem novos documentos ou propostas escoimadas dos vícios que levaram a inabilitação ou desclassificação.

5.7. A Comissão de licitações poderá suspender os trabalhos, para melhor análise das propostas apresentadas, marcando então nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento.

5.8. Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas neste Edital.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.1.1., deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.4. Ocorrendo o empate, na forma dos itens anteriores, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.4. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.6. O disposto nos itens 6.1 à 6.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.1.1., deste edital).

6.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. RECURSOS

7.1. Dos atos praticados no processo licitatório, caberá recurso nos termos que dispõem o art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.2. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação do licitante e de julgamento das propostas, podendo, quando presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados com o correspondente registro em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7.3. Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, até o último dia do prazo do item anterior.

7.4. Decorrido o prazo do item 7.2., sem interposição de recurso, a Comissão remeterá o processo ao Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação.

7.5. Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.6. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitações o apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar, e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Prefeito Municipal.

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8. PAGAMENTO E DOTAÇÃO

8.1. O pagamento será no final da execução do objeto licitado, sendo o prazo previsto no cronograma da obra de 01 (um) mês, conforme boletins de medição, que serão emitidos pela fiscalização da obra e encaminhados para liberação sendo que os pagamentos somente serão liberados após aprovação da medição, em até 20 (vinte) dias subsequentes ao Recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal da Fazenda, devendo ser anexados os demais documentos exigidos em contato para a liberação de pagamento.

8.1.1. A despesa correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
DESPESA: 1475**

8.1.2. Documentação necessária para liberação de pagamento:

- Na liberação da 1º medição é obrigatório já terem sido executados os seguintes serviços documentação:

- a) os operários deverão estar todos uniformizados e usar equipamentos de segurança (capacetes, botinas, etc.);
- b) relação de todos os operários da obra, devendo esta ser atualizada sempre que houver modificação na relação dos operários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

8.1.3. Nas liberações de medição deverão ser apresentados junto com os pedidos de liberação de pagamento, cópias autenticadas da Folha de Pagamento, comprovantes dos Recolhimentos do INSS e FGTS, dos empregados efetivamente lotados na obra, conforme relação apresentada anteriormente.

8.1.4. A liberação da parcela está condicionada a apresentação da CND da Obra ou dispensa se for o caso, emitida pela Receita Federal na conclusão da obra e Termo de Recebimento Parcial da Fiscalização da obra.

8.2. Vencido o prazo de pagamento de que trata o **item 8.1**, sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura, mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

8.3. Conforme Decreto Executivo nº 040/2022, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital será recebido:

a) *provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, a ser vistoriado na data designada pela Secretaria Competente.

b) *definitivamente*, após verificação da qualidade dos serviços e conseqüente aceitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES

10.1. No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação a licitante vencedora deverá assinar o contrato do objeto licitado com o contratante, no Município de São Gabriel, na Prefeitura Municipal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso desde que ocorra um motivo justificado aceito pela Administração.

10.2. O Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, sendo permitido a dedução dos valores relativos ao material e locação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

equipamentos, desde que discriminados na proposta financeira, no contrato e na nota fiscal, conforme Instrução Normativa INSS/DC nº 100/2003.

10.3. O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01;

10.4. O prazo de execução será pelo período de **30 (trinta) dias corridos** a partir da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal Competente, para a execução de todos os serviços. Se necessário uma eventual prorrogação de prazo, esta deverá ser solicitada por escrito, com prazo antecipado de, no mínimo, 15 (quinze) dias, antes do prazo previsto para o final do contrato encaminhadas ao Fiscal da Obra para análise.

10.5. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação **deverá:**

a) apresentar declaração expressa que ateste que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.

b) apresentar declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa;

c) declaração do BDI analítico utilizada na planilha orçamentária proposta pela empresa.

d) relação, por escrito, indicando a equipe técnica adequada disponível para execução da obra, com no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, 01 Encarregado de Obras ou Mestre de Obras e, quando exigido pelas normas técnicas, 01 (um) responsável em segurança do trabalho.

e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida e quitada junto ao conselho profissional competente, respectiva à execução da obra e vinculada a ART ou RRT do projeto.

f) Certificado/Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido (s) em nome do(s) profissional(is) responsáveis técnicos citado(s) acima, expedido(s) pela Entidade Profissional competente (Registro no Sistema CREA/CONFEA ou CAU), comprovando a aptidão para desempenho de atividades equivalentes e compatíveis com o objeto da licitação, comprovando que os mesmos foram responsável(is) técnico(s) por obras de complexidade igual ou superior ao objeto da licitação.

f.1.) Caso o responsável técnico esteja inscrito no CREA/CAU de outro estado, o documento indicado acima deverá estar com o visto no CREA/RS/CAU/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- g)** A empresa deverá comprovar, que o(s) profissional(is) referido(s) acima pertence(m) ao seu quadro de funcionários, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, detentor(es) de Atestado, que comprove a realização de atividades referentes ao artigo 1º da Resolução 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) – Atividade 11:- Execução de obras e Serviço Técnico;
- h)** Em relação ao Mestre ou Encarregado de Obra deverá ser apresentada a Cópia da Carteira de Trabalho, comprovando que o mesmo já trabalha nas funções solicitadas neste edital. Este profissional deverá estar sempre presente nas atividades da obra.
- i)** Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto que fará parte da equipe técnica da obra deverão ser apresentados cópia da Carteira de Registro Profissional junto ao CREA ou CAU.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do licitante em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido neste Edital, caracteriza inadimplemento total da obrigação, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando o infrator a multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. Pela inexecução contratual a contratada se submeterá as seguintes penalidades:

- a)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitado este a 30 (trinta) dias, após será considerado inexecução contratual;
- b)** multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 6 (seis) meses;
- c)** multa de 12% (doze por cento) pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

À contratada poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93, mediante devido processo legal.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

12.2. A autoridade competente para a aprovação do processo licitatório poderá revogar este Edital por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

12.3. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4. A contratante deverá efetuar a retenção correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, sendo permitido a dedução dos valores relativos ao material e locação de equipamentos, desde que discriminados na proposta financeira, no contrato e na nota fiscal, conforme Instrução Normativa INSS/DC nº 10/2003.

12.5. A contratada deverá estar cadastrada ou efetuar seu cadastro junto à Secretaria Municipal da Fazenda deste Município, para recolhimento do ISSQN, caso não possua.

12.6. A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.7. A fiscalização da obra ficará a cargo do departamento técnico da SEMOHU, que designará o (s) fiscal (is), que poderá a qualquer tempo impugnar quaisquer serviços que tenham sido mal executados, ou executados em desacordo com o memorial descritivo ou apresentarem problemas de execução, sendo que a contratada terá de refazê-los sem qualquer custo adicional ao contratante.

12.7.1. Além do fiscal da obra, a *Secretaria Municipal de Educação* deverá nomear um servidor que ficará responsável pela fiscalização do contrato.

12.8. Ao presente edital é parte integrante a Minuta do Contrato em todas suas cláusulas e disposições, principalmente no que se refere à Cláusula Sexta – Dos Direitos e Obrigações das partes, bem como os demais anexos referidos no **item 12.10.** deste edital.

12.9. Qualquer esclarecimento referente ao presente Edital poderá ser solicitado na Diretoria de Compras, no horário de expediente da Prefeitura, ou pelo fone: (055) 3237 – 1374, Ramal 227.

12.10. Constituem anexos deste Edital:

I – Especificações Técnicas, Memorial Descritivo,

II – Planilha orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, Composições, Quadro Composição do BDI e ART,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

III - Minuta do contrato,

IV - Modelo de declaração de Idoneidade,

V- Modelo de declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal,

VI - Modelo de Declaração de Enquadramento à Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas – item 3.1.1 e 3.1.2);

VII – Atestado de Visita;

VIII – Termo de Ciência e Responsabilidade.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 25 de outubro de 2022.

Artur Delfino Castro Goularte,
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO III

CONTRATO N° ____/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Convite n° 016/2022
Processo LC: 1398

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **contratante** e _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, denominada **contratada**, para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital modalidade **Convite n° 016/2022**, regendo-se pela Lei Federal N° 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas no instrumento convocatório e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão-de-obra para EMPREITADA GLOBAL, MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CERCAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM PEDRO II.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

O **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto, nos termos do edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O pagamento será no final da execução do objeto licitado, sendo o prazo previsto no cronograma da obra de 01 (um) mês, conforme boletins de medição, que serão emitidos pela fiscalização da obra e encaminhados para liberação sendo que os pagamentos somente serão liberados após aprovação da medição, em até 20 (vinte) dias subsequentes ao Recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal da Fazenda, devendo ser anexados os demais documentos exigidos em contato para a liberação de pagamento.

3.1.1. As despesas correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
DESPESA: 1475**

3.1.2. Documentação necessária para liberação de pagamento:

- Na liberação da 1º medição é obrigatório já terem sido executados os seguintes serviços documentação:

- a)** os operários deverão estar todos uniformizados e usar equipamentos de segurança (capacetes, botinas, etc.);
- b)** relação de todos os operários da obra, devendo esta ser atualizada sempre que houver modificação na relação dos operários;

3.1.3. Nas liberações de medição deverão ser apresentados junto com os pedidos de liberação de pagamento, cópias autenticadas da Folha de Pagamento, comprovantes dos Recolhimentos do INSS e FGTS, dos empregados efetivamente lotados na obra, conforme relação apresentada anteriormente.

3.1.4. A liberação da parcela está condicionada a apresentação da CND da Obra ou dispensa se for o caso, emitida pela Receita Federal na conclusão da obra e Termo de Recebimento Parcial da Fiscalização da obra.

3.1.5. Conforme Decreto Executivo nº 040/2022, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA QUARTA

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA QUINTA

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no Edital.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato, bem como caberá a Fiscalização do contratante a transmissão por escrito das instruções, ordem e reclamações à contratada, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço;
- c) deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, sendo permitido a dedução dos valores relativos ao material e locação de equipamentos, desde que discriminados na proposta financeira, no contrato e na nota fiscal, conforme Instrução Normativa INSS/DC nº 100/2003;
- d) o pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01;
- e) a fiscalização da obra ficará a cargo do departamento técnico da SEMOHU, que designará o (s) fiscal (is), que poderá a qualquer tempo impugnar quaisquer serviços que tenham sido mal executados, ou executados em desacordo com o memorial descritivo ou apresentarem problemas de execução, sendo que a contratada terá de refazê-los sem qualquer custo adicional ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

e.1. Além do fiscal da obra, a *Secretaria Municipal de Educação* designa o (a) servidor (a) Sr. (a) _____ como fiscal do contrato.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) executar os serviços de acordo com o solicitado;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, fornecendo, sempre que solicitado pelo contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a segurança do trabalho, ficando sob sua responsabilidade fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais) aos funcionários que estiverem trabalhando nos serviços, conforme Legislação vigente e Normas do Ministério do Trabalho;
- e) apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais, bem como fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- f) ficará responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer por falha na prestação de serviços, tanto na esfera civil como criminal, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre a Administração e a empresa.
- g) a guarda dos equipamentos e ferramentas, bem como dos materiais necessários para a execução dos serviços, ficará sob inteira responsabilidade da contratada, não cabendo a Contratante ressarcimento algum, devido à perda ou roubo dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- h) a contratada deverá estar cadastrada, ou efetuar seu cadastro junto a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município para recolhimento do ISSQN, caso não possua;
- i) a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- k) Deverá ser mantido um Diário de Obras, onde serão anotadas todas as ocorrências, fatos relevantes e a descrição diária da execução dos serviços;
- l) A empresa deverá nomear por escrito, por ocasião do Início da Obra, um Responsável Técnico (Engenheiro ou Arquiteto), deverá permanecer na obra por no mínimo 16 horas mensais de preferência sempre nos mesmos dias da semana e horário estabelecidos (para facilitar o contato com o fiscal de obra), sendo este o técnico responsável pelos contatos com a fiscalização da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

m) Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa deverá:

- 1) apresentar declaração expressa que ateste que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.
- 2) apresentar declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa;
- 3) declaração do BDI analítico utilizada na planilha orçamentária proposta pela empresa.
- 4) relação, por escrito, indicando a equipe técnica adequada disponível para execução da obra, com no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, 01 (um) Mestre ou Encarregado de Obra e, quando exigido pelas normas técnicas, 01 (um) responsável em segurança do trabalho.
- 5) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida e quitada junto ao conselho profissional competente, respectiva à execução da obra e vinculada a ART ou RRT do projeto.
- 6) Certificado/Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido (s) em nome do(s) profissional(is) responsáveis técnicos citado(s) acima, expedido(s) pela Entidade Profissional competente (Registro no Sistema CREA/CONFEA ou CAU), comprovando a aptidão para desempenho de atividades equivalentes e compatíveis com o objeto da licitação, comprovando que os mesmos foram responsável(is) técnico(s) por obras de complexidade igual ou superior ao objeto da licitação.
 - 6.1.) Caso o responsável técnico esteja inscrito no CREA/CAU de outro estado, o documento indicado acima deverá estar com o visto no CREA/RS/CAU/RS.
- 7) A empresa deverá comprovar, que o(s) profissional(is) referido(s) acima pertence(m) ao seu quadro de funcionários, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, detentor(es) de Atestado, que comprove a realização de atividades referentes ao artigo 1º da Resolução 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) – Atividade 11:- Execução de obras e Serviço Técnico;
- 8) Em relação ao Mestre ou Encarregado de Obra deverá ser apresentada a Cópia da Carteira de Trabalho, comprovando que o mesmo já trabalha nas funções solicitadas neste edital. Este profissional deverá estar sempre presente nas atividades da obra.
- 9) Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista que fará parte da equipe técnica da obra deverão ser apresentados cópia da Carteira de Registro Profissional junto ao CREA ou CAU.

CLÁUSULA SEXTA

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

O prazo de execução será pelo período de **90 (trinta) dias corridos** a partir da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal Competente, para a execução de todos os serviços. Se necessário uma eventual prorrogação de prazo, esta deverá ser solicitada por escrito, com prazo antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do prazo previsto para o final do contrato encaminhadas ao Fiscal da Obra para análise.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido:

- * por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- * amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- * Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **contratante**.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Inciso IX do Art. 55 da referida lei.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a **contratada** se submeterá as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitado este a 30 (trinta) dias, após será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 6 (seis) meses;
- c) multa de 12% (doze por cento) pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

À contratada poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93, mediante devido processo legal.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em ____ de _____ de 2022.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal,

Contratada.

Nome:
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IV

Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ CNPJ N° _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

....., _____.de _____de 2022.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO V

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ CNPJ N° _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., _____.de _____de 2022.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)**

A empresa, estabelecida na
rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº
....., através de seu **Contador**, CRC nº,
DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se
como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006;

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14
de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2022.

Assinatura do Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA
(Modelo)

Edital de Referência: **Convite nº 016/2022**

Objeto: ***Contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão-de-obra para EMPREITADA GLOBAL, MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CERCAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM PEDRO II.***

Razão Social:

CNPJ:

Representante:

CPF do Representante:

Atesto, para os fins de participação da empresa acima identificada, que eu, Servidor Público _____ (nome), como representante da Secretaria _____ do Município de São Gabriel, acompanhei nesta data a visita do representante da empresa licitante, com o objetivo de conhecer o local de execução dos serviços previstos no certame.

São Gabriel, ____ de _____ de 2022.

Secretaria

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
(Modelo)

Edital de Referência: **Convite nº 016/2022**

Objeto: *Contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão-de-obra para EMPREITADA GLOBAL, MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CERCAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM PEDRO II.*

Razão Social:

CNPJ:

Representante:

CPF do Representante:

Declaramos, para os fins de participação da empresa acima identificada, que possuímos pleno conhecimento das condições para a prestação dos serviços do presente certame.

_____, ____ de _____ de 2022.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente